



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 028/93

Concede reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido reajuste nos vencimentos dos servidores e empregados públicos municipais num percentual de 40% (quarenta por cento).

Art. 2º - O percentual incidirá sobre o vencimento básico do pessoal Estatutário, Celetista, CCs, FGs, FGEs e GEs.

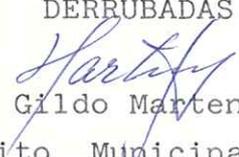
Art. 3º - O reajuste terá vigor a partir de 1º de maio de 1.993, ou seja, efeito retroativo a essa data.

Art. 4º - Os recursos necessários para a cobertura da despesa autorizada serão extraídos das dotações orçamentárias em vigência.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 21 de maio de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 21 de maio de 1.993.


Augusto Freitas
Sec.Mun.de Administração.

